

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ESTUDO TÉCNICO PRÉLIMINAR

FUTURO PROCESSO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS/LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, DE FISIOTERAPIA, DE PSICOLOGIA, INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, MOBILIÁRIO HOSPITALAR E DEMAIS PRODUTOS/APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES DURÁVEIS, PARA A ÁREA DA SAÚDE, DESTINADOS AO CONIMS, SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS E AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Pato Branco/PR, julho de 2026.

1. APRESENTAÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as contratações públicas sejam conduzidas de forma mais eficaz e transparente.

Para isso, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento das contratações, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares, destacando-se a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta as devidas pesquisas para a contratação da solução que atenderá à necessidade especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, levando em conta às normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Diante disso, o presente estudo objetiva justificar e analisar a viabilidade técnica para elaboração de *futuro processo para aquisição parcelada de equipamentos médicos/laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia, de psicologia, instrumentais cirúrgicos, mobiliário hospitalar e demais produtos/aparelhos médico-hospitalar duráveis, para a área da saúde, destinados ao CONIMS, suas unidades descentralizadas e aos municípios consorciados*, evidenciando os problemas existentes que precisam ser resolvidos, por meio do debate e do planejamento para demonstrar a real necessidade da contratação e desta forma, encontrar a melhor solução, construindo também o levantamento de dados essenciais para elaboração do Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando-se que o CONIMS atua na área da saúde pública como órgão gerenciador na compra e distribuição de produtos e equipamentos utilizados em seu ambulatório, em suas unidades descentralizadas e principalmente nas unidades de saúde dos 33 municípios, hoje consorciados, abrangendo o atendimento a uma população de aproximadamente 400.000 habitantes;

Considerando-se que a manutenção do atendimento à saúde pública obriga a constante aquisição de produtos, aparelhos, insumos e equipamentos de diversos segmentos da saúde, seja para a reposição daqueles desgastados pelo uso ou obsoletos, seja pela necessidade de modernização e ampliação da capacidade operacional dos serviços de saúde e o atendimento de novas demandas assistenciais;

Considerando-se que o CONIMS elaborou o Pregão Eletrônico nº 013/2025 de objeto: formação de registro de preços para aquisição parcelada de aparelhos médicos, instrumentais cirúrgicos e demais materiais médico-hospitalares duráveis, com validade para 12 meses, e que, anualmente é repetido, apresentando compatibilidade com a nova demanda emanada dos

municípios para aquisição de equipamentos de mesmo segmento aplicados também na área da saúde, os quais seriam adquiridos por meio de licitação compartilhada;

Considerando-se que, além dos materiais de consumo de uso único/descartáveis, é imprescindível, para a manutenção da rede pública de saúde, também a disponibilização de equipamentos, aparelhos e produtos permanentes ou duráveis por um maior período de tempo;

Considerando-se que para os equipamentos de “maior vulto” econômico e maior durabilidade o CONIMS realizava licitações compartilhadas e para aqueles de “menor vulto” econômico e menor durabilidade realizava licitações centralizadas no próprio CONIMS, percebeu-se durante a execução dos mesmos que a licitação centralizada no CONIMS pode gerar maior ganho em escala e um gerenciamento mais efetivo.

Nessa seara, percebe-se como necessária a elaboração de novo processo para a aquisição dos equipamentos, aparelhos, produtos e demais itens que compõem o objeto deste estudo, unificando-se todos os itens em um único processo.

Considerando-se que o CONIMS anualmente cuida da preparação e elaboração de um processo licitatório compartilhado, onde os municípios consorciados expressam suas necessidades de aquisição de bens e produtos patrimoniáveis;

Considerando-se a edição da Resolução CONIMS nº 007/2026, que estipula os limites para incorporação patrimonial dos bens adquiridos pelo Consórcio, para que se possibilite aos municípios a aquisição de equipamentos de maior valor econômico, é primordial a elaboração do processo de licitação compartilhado; pois a partir dele, cada ente poderá realizar a aquisição dos bens e integra-los aos seus patrimônios de acordo com seus limites;

3. DA BAIXA COMPLEXIDADE DOS ITENS

Do termo *complexidade*, pela literalidade da palavra, conforme consulta ao dicionário online de português (figura abaixo), podemos entender se tratar de algo que seja complicado, confuso, de difícil compreensão. Porém como o próprio dicionário define, o antônimo de complexidade, nesse caso identificado pelo adjetivo *baixa*, se trata de algo simples, descomplicado, de fácil entendimento. Portanto, podemos definir produtos de *baixa complexidade*, como produtos simples, que não apresentam dificuldades de compreensão de sua descrição, finalidade e uso. São ainda produtos facilmente comercializados.



DICIO Dicionário Online de Português

Buscar no Dicionário

complexidade 🔊

Lexicógrafa responsável: Débora Ribeiro

Significado de Complexidade
substantivo feminino

Característica do que é complexo, de difícil compreensão ou entendimento: a complexidade da teoria.

Qualidade do que é difícil, confuso, complicado.

Qualidade daquilo que possui múltiplos aspectos ou elementos cujas relações de interdependência são incompreensíveis.

Etimologia (origem da palavra **complexidade**). Complexo + idade.

Sinônimos de Complexidade
Complexidade é sinônimo de: [complicação](#), [dificuldade](#)

Antônimos de Complexidade
Complexidade é o contrário de: [simples](#), [fácil](#), [descomplicado](#)

Definição de Complexidade
Classe gramatical: **substantivo feminino**
Separação silábica: **com-ple-xi-da-de**
Plural: [complexidades](#)

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do CONIMS e está prevista no Plano Anual de contratações – PAC 2025/2026.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na busca de encontrar a melhor solução que atenda a demanda do CONIMS, de suas unidades descentralizadas e de seus municípios consorciados quanto a aquisição de equipamentos médicos/laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia e psicologia, instrumentais cirúrgicos, mobiliário hospitalar e demais produtos/aparelhos médico-hospitalares duráveis, foram identificadas duas possibilidades que podem ser aplicadas:

1) Licitação compartilhada, registro de preços, pregão eletrônico: onde o CONIMS elabora e operacionaliza o processo até sua homologação, passando a partir de então a responsabilidade de contratação para os municípios requisitantes.

Vantagens:

a) Desonera o CONIMS quanto a elaboração da ata de registro de preços, acompanhamento, fiscalização e pagamento das contratações;

Desvantagens:

a) Onera os entes participantes quanto a elaboração da ata de registro de preços, acompanhamento, fiscalização, aplicação de penalidades quando necessário;

b) Passada vigência da proposta os fornecedores se recusam a entregar os equipamentos;

c) Descentralização das etapas posteriores a homologação;

d) Redução da economia em escala, pois somente se licita o quantitativo exato que cada ente irá adquirir;

2) Licitação, registro de preços, pregão eletrônico: no qual o CONIMS elabora, operacionaliza e gerencia todas as etapas do processo.

Vantagens:

a) Centralização de todas as etapas do processo no CONIMS, gerando maior eficiência administrativa e reduzindo a duplicidade de esforços e procedimentos;

b) Aumento da economia em escala, com maior poder de negociação junto aos fornecedores;

c) Flexibilidade nas aquisições, pois possibilita o registro de quantitativos capazes de atender demandas futuras dos municípios consorciados e das unidades do CONIMS durante a vigência da ata de registro preços;

d) Maior padronização dos equipamentos e produtos adquiridos, favorecendo a compatibilidade técnica e operacional entre os entes participantes;

e) Redução dos custos administrativos relacionados a realização das contratações, controle e gerenciamento pelos municípios;

f) Maior controle e uniformidade na gestão contratual, fiscalização e aplicação de penalidades.

Desvantagens:

a) Maior demanda administrativa ao CONIMS, que assume a gestão integral da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir das análises realizadas e das possíveis soluções encontradas a que mais se adequa a realidade e a necessidade prática do Consórcio Intermunicipal de Saúde para atender a demanda dos 33 municípios consorciados é a **solução 2: licitação, registro de preços, pregão eletrônico, centralizado no CONIMS**. Isso se justifica devido a quantidade e a diversidade de equipamentos médicos/laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia e psicologia, instrumentais cirúrgicos, mobiliário hospitalar e demais produtos/aparelhos duráveis do segmento médico-hospitalar, que o CONIMS e seus entes consorciados utilizam para cumprir sua finalidade com presteza, agilidade e eficiência.

A abertura de um processo licitatório para o registro de preços que vigore por 12 meses e seja gerenciado pelo CONIMS, como órgão centralizador, abrangendo não apenas os itens que seriam direcionados para uma licitação compartilhada, como também aqueles que em 2025 integravam o rol de produtos do PE 013/2025 de objeto: Formação de registro de preços para aquisição parcelada de aparelhos médicos, instrumentais cirúrgicos e demais materiais médico-hospitalares duráveis, permitirá o atendimento das demandas de cada município, tornando a referida contratação mais vantajosa em questões econômicas e financeiras, bem como de organização, acompanhamento, fiscalização e gestão contratual.

A união de todos os itens que comporão o processo tornou-se possível a partir da

Resolução nº 007/2026, que, instituído pela Resolução nº 252/2023, altera o art. 19 do Manual de Patrimônio do CONIMS, sobre a forma de controle dos bens permanentes adquiridos pelo CONIMS, no que tange ao valor dos bens permanentes. Desta maneira os itens ora licitados anteriormente por meio de licitação compartilhada, podem passa agora a incorporar as licitações centralizadas pelo e no CONIMS.

O último pregão realizado, de mesmo objeto, na forma compartilhada, onde cada ente era responsável pela contratação, gerenciamento e fiscalização, deixou uma experiência negativa no sentido de que os entes não realizaram formalizavam as atas de registro de preços no prazo de vigência das propostas, ficando por fim sem fornecedor. Sem contar que o fornecedor acabava deixando de atender este ou aquele município sem ser penalizado de forma que cumprisse as obrigações assumidas corretamente.

Pelos estudos e análises realizadas, e ainda, seguindo o preconiza a Lei 14.133/2021 em seu art. 19, inciso I, de que: *"Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços"*, percebe-se o pregão eletrônico, centralizado no CONIMS, como a forma mais condizente para a execução do objeto em questão, sendo que o CONIMS elaborará o processo, fiscalizará, e acompanhará sua execução, auxiliado pelos entes requerentes e também ficará responsável pelo gerenciamento do credenciamento e realizará os pagamentos conforme ocorrer a execução dos serviços.

A concentração da gestão da contratação pelo CONIMS, poderá condicionar melhor acompanhamento junto aos fornecedores, reduzindo tempo e gerando controle da qualidade da execução do objeto de forma mais efetiva.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Por se tratar o objeto deste estudo de produto e equipamentos destinados especificamente à utilização na área da saúde, é necessário estipular alguns requisitos como:

- Os produtos e equipamentos devem ser novos;
- Todos os acessórios para instalação e funcionamento devem ser fornecidos junto com os produtos e equipamentos;
- Possuir Registro junto à ANVISA, quando assim exigir a legislação;
- Atender às normas técnicas aplicáveis pela ABNT;
- Ser fornecidos com manuais de operação e ficha técnica com especificações em língua portuguesa;
- Possuir garantia mínima conforme especificação do fabricante;
- Possuírem voltagem 110 e 220 volts, isso porque o CONIMS distribuirá os produtos e equipamentos para os municípios oriundos dos Estados do Paraná e Santa Catarina, dos quais sabe-se a distinção do uso da energia elétrica (PR 110v – SC 220v). Essa exigência surge da

prerrogativa de que os bens licitados atendam as necessidades de qualquer dos entes consorciados.

8. DA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DA LICITANTE

Considerando-se que, no âmbito deste CONIMS, a exigência de balanço patrimonial e índices de solvência, liquidez e corrente, tem sido adotada apenas em contratações que envolvem risco de passivo trabalhista, especialmente em serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto no artigo 121, §2º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando-se, ainda, que o processo não se trata de serviço contínuo com dedicação exclusiva, e que, portanto, não há responsabilidade subsidiária do Órgão Gerenciador (CONIMS) nem dos municípios consorciados, o que afasta a necessidade de avaliação econômico-financeira das credenciadas;

Entende-se não ser necessária a exigência de qualificação econômico-financeira no futuro processo para aquisição de produtos e equipamentos, uma vez que o foco principal recai sobre a qualificação técnica, indispensável para assegurar a segurança dos equipamentos médicos e demais produtos.

Tal decisão fundamenta-se nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, evitando exigências excessivas que possam restringir a participação de empresas aptas, sem comprometer a segurança e a eficiência da execução contratual.

9. DA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

A exigência de comprovação da qualificação técnica para o referido processo, é importante para assegurar a qualidade e procedência dos produtos e equipamentos juntos aos órgãos de fiscalização e controle, sendo que a exigência desta habilitação se respalda na Lei nº 14.133/2021 e se justifica em razão de que o objeto descrito envolve produtos e equipamentos de uso na área da saúde. Portanto, para cumprimento de normas legais e obrigatórias exigir-se-á dos licitantes a apresentação de:

- Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.
- Licença Sanitária emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária do Município ou Estado sede da licitante;
- Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela ANVISA/MS.

10. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades para o processo em referência chegaram por meio da solicitação dos municípios consorciados quando em consulta ao interesse de participarem, inicialmente, da licitação compartilhada, então elaborada anualmente pelo CONIMS em atenção a esta demanda.

Também, como serão unificados em apenas um processo, a demanda acima mencionada e os itens ora licitados no pregão eletrônico de nº 013/2025, serão utilizadas também as quantidades deste. Sendo que deste último será analisado o consumo dos quantitativos ora licitados e balizadas as novas quantidades de acordo.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar o objeto deste estudo de produtos e equipamentos variados e unidos, do que seria uma licitação compartilhada e um pregão realizado em 2025, não há como estimar previamente o valor, portanto, os valores unitários serão estimados de acordo com futura pesquisa, pela qual será elaborada a cesta de preços onde serão analisados os valores individuais de cada item e calculadas as médias finais que servirão de base para o futuro processo. Tanto a pesquisa como a cesta de preços integrarão o rol de documentos que subsidiarão o futuro procedimento licitatório.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a formalização do procedimento licitatório, pretende-se:

- Garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo CONIMS, por suas unidades descentralizadas e pelos municípios consorciados;
- Melhorar a qualidade dos atendimentos prestados aos usuários;
- Modernizar a estrutura física e tecnológica das unidades de saúde;
- Reduzir interrupções decorrentes da falta de produtos e equipamentos em qualquer dos segmentos que se enquadram os itens objetos do processo;
- Promover maior eficiência operacional;
- Manter disponível aos entes consorciados a compra a qualquer tempo dos produtos e equipamentos que se façam necessários enquanto da vigência das futuras atas de registro de preços.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Com o objetivo de otimizar o aproveitamento dos recursos administrativos e ampliar a competitividade, observou-se o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que trata dos princípios que regem as compras públicas em geral, em específico no que tange à padronização dos bens e principalmente do parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Nesta seara, como o objeto do processo destina-se ao atendimento de vários municípios, a divisão em itens se mostra mais adequado para suprir a demanda, uma vez que a compra será de forma parcelada e os itens, apesar de serem todos destinados para a área da saúde, seguem segmentos distintos, dificultando o atendimento de vários itens por um mesmo fornecedor.

Ainda que com a divisão do objeto em itens, a economia em escala se manterá garantida, visto as quantidades de cada item, pela soma de todos os entes participantes, se tornar maior, ou seja maior a quantidade menor o custo.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais.

16. CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando-se os estudos, pesquisas e análises realizados, indica-se como **viável** a realização de registro de preços, por meio de pregão eletrônico, para efetivação da referida contratação.

Ana Carolina Rufato
Coordenadora do Setor de Licitações

Assinantes



Ana Caroline Rufato

Assinou em 02/09/2026 às 09:29:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Ana Caroline Rufato, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YGQ-4KX-D70-OZL